



CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 004/2021

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SÃO JOÃO DA PONTE, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 21.376.025/0001-64, com sede administrativa na Rua Rufino Cardoso, 382 - Bairro Vale do Sol, São João da Ponte - MG, CEP: 39.430 - 000, neste ato representado pelo Sr. **Fausto Antônio Ferreira**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Francelino Queiroz, Nº 851, Bairro da Pedras, São João da Ponte, MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 040.351.656-03, portador da cédula de identidade nº M - 8 911.560 - SSP-MG, de ora em diante denominado simplesmente “**Contratante**” e de outro lado a empresa **JOÃO BATISTA FERREIRA ALMEIDA 12261087683**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **34.238.100/0001-72**, situada na Rua José Antunes Cordeiro, 06, Bairro São Geraldo, Município de São João da Ponte – MG, CEP: 39.430-000, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. **João Batista Ferreira Almeida**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 122.610.876-83, portador da Cédula de Identidade nº 18508617– SSP-MG, residente e domiciliado na Rua José Antunes Cordeiro, 06, Bairro São Geraldo, Município de São João da Ponte – MG, CEP: 39.430-000, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Administrativo Nº 015/2021, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2021, do tipo menor preço unitário, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. Do Objeto: Contratação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou equiparadas na forma da Lei LC 123/2006 para **prestação de serviços de serralheria em geral** em observância as especificações constantes no termo de referencia em atendimento a necessidade da Fundação Municipal de Assistência a Saúde - FUMASA, através de dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso II da Lei Federal 8666/93

DESCRIÇÃO DO ITEM:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VAL. UNIT.	TOTAL
1	300	HRS	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de serralheria em geral (reparos em grades de bueiros e de janelas, portões, serviços de solda, construção de suportes, soldar peças metálicas e ferro fundido, camas hospitalares, armários de aço, adaptações e reparos em grade	R\$ 47,20	R\$ 14.160,00



			para cama, utilizando equipamento apropriado, reforma em portões, janelas, cadeiras, longarina, dentre outros), incluindo pintura em zarcão, disco de corte, desbaste e eletrodo de todos os tipos, todos os equipamentos, para unir, reforçar ou reparar peças ou conjuntos mecânicos, devidamente preparados e orientados de acordo a necessidade da FUMASA.		
VALOR DE CONTRATAÇÃO ESTIMADO DE R\$ 14.160,00 (quatorze mil e cento e sessenta reais).					

CLAUSULA SEGUNDA - PRAZO, LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL:

2.1. O Contratado deverá executar os serviços conforme a OF (Ordem de Serviços) em prazo estipulado em no máximo de 15(quinze) dias, contados da data de seu recebimento.

2.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos casos previsto no art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

2.3. Os serviços serão entregues na sede do Município, no Hospital Municipal São Geraldo, localizada na Rua Rufino Cardoso, 382 – Bairro Vale do Sol, São João da Ponte - MG, nos horário das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h30min horas, de segunda a sexta-feira. Porém, a futura contratada deverá entrar em contato com a FUMASA, pelo telefone (38) 3234-1100/3234-1101, com antecedência, para informar acerca da entrega, checagem e acompanhamento.

2.4. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, em cargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto deste Procedimento Administrativo, correrão por conta exclusivos do contratado;

2.5 Ficam reservados a esta Fundação em qualquer fase do procedimento, o direito de realizar serviços que comprovem a qualidade dos materiais/serviços ofertados. Para tanto, serão submetidos a análises técnicas pertinentes e ficam, desde já, cientes os contratados de que os mesmos considerados insatisfatórias em qualquer das análises será automaticamente recusado, devendo ser, imediatamente, substituído;

2.6 Se algum dos materiais/serviços apresentarem irregularidade, a Fundação enviará a ao fiscal responsável pelo contrato, para elaboração de laudos conclusivos, para verificação da qualidade e obtenção de comprovação de que os materiais/serviços se identificam ou não com aquele exigido neste procedimento, sendo que, neste caso, as despesas correrão por conta da empresa a ser contratada. A Fundação o fará quando, no curso da execução contratual, verificada uma qualidade dos materiais/serviços fornecidos diferentes daquelas especificadas por ocasião da assinatura do contrato, cujas características



contrariem as definidas neste Contrato Administrativo, materiais/serviços estes alterados e/ ou adulterados. O recebimento será efetivado nos seguintes termos:

- **PROVISORIAMENTE**, por intermédio do responsável pelo recebimento dos materiais/serviços, para posterior comprovação da conformidade e quantidade do objeto com as especificações constantes no Contrato Administrativo, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes;

- **DEFINITIVAMENTE**, pela comissão designada para esse fim, após comprovação da qualidade e quantidade do objeto e conseqüentemente aceitação, impreterivelmente no prazo de até 15 (quinze) dias úteis cotados da data da entrega;

- **REJEITADO**, quando em desacordo com o estabelecido no neste termo de referência, Anexos, Proposta e futura Nota de Empenho;

2.7 A empresa obriga a fornecer o objeto a que se refere esse contrato, de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações;

2.8 Todos os materiais/serviços deverão ter garantia contra defeitos de fabricação, conforme determina a legislação, de no mínimo de 01 (um) ano, contada a partir da emissão do documento fiscal; exceto para os materiais/serviços com prazo inferior estipulado pelo fabricante, nesses casos, não deverá ser inferior a $\frac{3}{4}$ (três quartos) daquele estipulado pelo fabricante;

2.9- A FUNDAÇÃO reserva-se o direito de não aceitar os materiais/serviços em desacordo com o previsto neste Termo de Referência;

2.10- Será objeto de emissão de nota fiscal eletrônica em observância as exigências do fisco estadual, e em conformidade com os quantitativos descritos na ordem de compra, não sendo permitida a emissão de nota fiscal em desconformidade com os quantitativos descritos na ordem de compra;

2.11. A empresa deverá obedecer aos prazos determinados para a entrega dos materiais/serviços. No caso do não cumprimento dos prazos determinados será aplicado multa por atraso, independentemente de notificação, neste Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Dos preços

3.1.1. O contratante pagará ao contratado, à importância total de R\$ 14.160,000 (quatorze mil e cento e sessenta reais), correspondente a prestação serviços, objeto em conformidade com o descrito na cláusula primeira.

3.1.2. Os preços referidos na proposta de preços incluem todos os custos e benefícios decorrentes da aquisição do objeto, de modo a constituírem a únitotal contraprestação pela execução do contrato.

CLAUSULA QUARTA - ACOMPANHAMENTO DA ENTREGA DO OBJETO.



4.1 O acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto, com atendimento de todas as condições do edital e deste Termo de Referência, ficarão a cargo da Diretora do Hospital Municipal São Geraldo, **Sra. Bianca Ferreira Campos, o presidente da Fundação Assistência de Saúde – FUMASA o Sr. Fausto Antônio Ferreira** e demais servidores conforme portaria nº 38 de 08 de Janeiro de 2021.

CLAUSULA QUINTA - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

5.1. As despesas serão suportadas por dotações do orçamento municipal vigente, nas seguintes programações:

030110.122.0011.6001 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINST
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - 0102 3639-0

CLAUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

6.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos casos previsto no art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

CLAUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento das despesas decorrente de fornecimento do objeto descrito no quadro acima, será efetuado pela Tesouraria da Fundação, através DOC OU TED em nome da futura contratada, até o 10º dia do mês subsequentes, a contar da data da nota fiscal fatura, acompanhada da respectiva ordem de compra/fornecimento emitida pela Administração e acompanhada também da sua regularidade fiscal e trabalhista.

CLAUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1 Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

8.2 Emitir, por meio da Fundação Municipal de Assistência a Saúde a Ordem de Serviço.

8.3 Expedir, por meio da Fundação Municipal de Assistência a Saúde, atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

8.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos serviços objeto do Contrato.

8.5 Proporcionar acesso e movimentação do pessoal da CONTRATADA às suas instalações, observadas as suas normas internas.

8.6 Proibir que pessoas não autorizadas pela CONTRATADA, sob qualquer pretexto, efetuem intervenção técnica na obra e em quaisquer de suas instalações.

8.7 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas.

8.8 Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações



estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

8.9 Fiscalizar e acompanhar os serviços, por meio da Fundação Municipal de Assistência em Saúde - FUMASA, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, observando o fiel cumprimento das exigências constantes do Termo de Referência, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas.

8.10 Rejeitar todo e qualquer material em desconformidade com as especificações do Termo de Referência.

8.11 Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio da Fundação Municipal de Assistência em Saúde – FUMASA.

8.12 Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais.

8.13 Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária.

8.14 Recusar qualquer serviço que apresente incorreções de natureza construtiva e/ou de acabamento, ficando as correções às custas da CONTRATADA, inclusive material e horas gastas no trabalho.

8.15 Comunicar à CONTRATADA, imediatamente, a ocorrência de qualquer acidente com seus empregados.

8.16 Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços.

8.17 Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

8.18 Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

CLAUSULA NONA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1 Executar os serviços objeto deste Contrato nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados no Termo de Referência.

9.2 Realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado, mesmo que não tenham sido cotados serviços envolvidos na consecução dos itens discriminados no Termo de Referência.

9.3 Fornecer números telefônicos ou outros meios igualmente eficazes, para contato da FUMASA com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional.

9.4 Supervisionar os serviços realizados por sua equipe de trabalho, se inteirando das condições de execução do serviço e promovendo as alterações necessárias,

sempre com o acompanhamento dos responsáveis por fiscalizar os serviços da Fundação de Assistência a Saúde - FUMASA.

9.5 Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à realização dos serviços, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

9.6 Fornecer toda mão de obra necessária à fiel e perfeita execução dos serviços, bem como os encargos previdenciários, trabalhistas e outros de qualquer natureza decorrentes da execução do Contrato.

9.7 Fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho, ou outra norma que vier a substituí-la.

9.8 Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional a Fundação Municipal de Assistência a Saúde - FUMASA.

9.9 Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela Fundação Municipal de Assistência a Saúde - FUMASA com respeito à execução do objeto.

9.10 Entregar os serviços objeto do Contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.

9.11 Executar o Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados.

9.12 Providenciar uniforme e/ou crachás de identificação para todo o pessoal empregado na execução dos serviços, devendo constar o nome e foto recente do trabalhador, nome da CONTRATADA e a assinatura do responsável pela sua emissão.

9.13 Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes do Termo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

9.14 Transportar os seus empregados, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, às suas expensas, até o local dos trabalhos.

9.15 Utilizar materiais novos que satisfaçam rigorosamente as especificações constantes do Termo, as normas da ABNT e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação pela ABNT.

9.16 Utilizar, na execução dos serviços, somente profissionais qualificados, treinados e capacitados, observado o perfil básico exigido neste Termo de Referência.

9.17 Cumprir os prazos previstos no Contrato ou outros que venham a ser fixados pela Fundação Municipal de Assistência a Saúde – FUMASA.



9.18 Manter o local dos serviços sempre limpo e desembaraçado, durante todo o decorrer dos serviços, providenciando, constantemente, a remoção dos entulhos e materiais excedentes que deverão ser acondicionados em caçambas, em local indicado pela FUMASA.

9.19 Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da Fundação Municipal de Assistência a Saúde – FUMASA.

9.20 Assegurar e facilitar o acompanhamento pela equipe da Fundação Municipal de Assistência a Saúde – FUMASA, durante a sua execução.

9.21 Arcar com prejuízos decorrentes de eventuais sinistros, quando superiores ao valor do capital segurado.

9.22 Executar os serviços com a devida cautela, de forma a garantir a segurança de informações, dados e equipamentos da Fundação Municipal de Assistência a Saúde – FUMASA.

9.23 Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a FUMASA, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

9.24 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços contratados, ou com estes conexos.

9.25 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Contrato, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a Fundação Municipal de Assistência a Saúde – FUMASA de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

9.26 Assumir inteira e total responsabilidade pela execução dos serviços, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas a executar.

9.27 Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução da obra, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente.

CLÁUSULA DECIMA - SANÇÕES

10. A contratada, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a celebrar o contrato, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se às penalidades descritas no contrato administrativo, em conformidade com o que prescreve a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIA - FORO



11. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente Contrato Administrativo é o Foro da Comarca de São João da Ponte, Estado de Minas Gerais.

11.1. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada o presente Contrato Administrativo que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12. Consideram-se partes integrantes deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, no Contrato Administrativo da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2021, o termo de referência com seus Anexos;

12.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública firmar as contratações que deles poderão advir.

São João da Ponte - MG, 14 de julho de 2021.

Fausto Antônio Ferreira
Presidente da FUMASA

Representante legal: JOÃO BATISTA FERREIRA ALMEIDA
CPF: 122.610.876-83
Razão Social: JOÃO BATISTA FERREIRA ALMEIDA 12261087683
CNPJ: 34.238.100/0001-72

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____